



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	60/12		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Estrelinha do Saber ( DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira: Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 301/13	CEB	Aprovado em 28/02/13	Publicado em 23/03/13 – p. 12

**I- RELATÓRIO**

**1- Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40	<p>Trata o presente de Recurso dirigido a este Conselho, interposto pelos mantenedores do Centro de Recreação Infantil Estrelinha do Saber, contra o despacho do Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento, conforme DOC de 21/07/12, p.12.</p> <p>A referida escola recebeu, em 18/10/11, a primeira notificação por funcionamento irregular, na Rua Jorge Afonso nº 186, Jardim Mitsutani, São Paulo, nos termos da Portaria Intersecretarial nº. 07/SME/SMSP nº. 07/08. Em 07/11/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo procede à segunda notificação, nos termos da Portaria Intersecretarial nº. 07/08, dando o prazo de trinta dias para que a escola protocolasse o seu pedido de autorização de funcionamento, tendo o mantenedor tomado ciência em 09/11/11.</p> <p>Em 12/12/11, ocorre o protocolo do pedido de autorização junto à DRE Campo Limpo e o Diretor Regional de Educação, por meio da Portaria nº. 370/2011, designou, em 13/12/11, Comissão para vistoria das instalações da unidade educacional. Essa Comissão, em Relatório datado de 13/02/12, propõe o prazo de 60 dias para que a mantenedora atenda aos itens apontados como não atendidos, informando que o pedido da unidade educacional já tinha sido indeferido em um outro endereço.</p> <p>Em 23/02/12, o Diretor Regional de Educação acolhe o Relatório da Comissão de Supervisores e a mantenedora toma ciência dessa decisão, em 27/02/12.</p> <p>Em 27/04/12, o mantenedor informa ao Diretor Regional de Educação o atendimento ao solicitado pela Comissão de Supervisores.</p> <p>Em 11/06/12, a Comissão comparece na Unidade e, em 18/06/12, propõe o indeferimento por entender que “apesar da mantenedora ter realizado a maioria das solicitações da Comissão, o Centro de Recreação Infantil Estrelinha do Saber ainda não apresenta condições necessárias para o atendimento à comunidade escolar ao qual se propõe. O ambiente físico da escola não garante condições que permitam atividades diferenciadas, nem favorece o bem estar dos pequenos, conforme determinam as Portarias SME nº 4.737/11 e 3.479/11, inviabilizando o bom desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Unidade”. Embasado nesse parecer, o Diretor Regional de Educação publicou o indeferimento e a ciência da mantenedora data de 16/07/12 e o recebimento da cópia do despacho em 25/07/12.</p> <p>Em documento datado de 03/08/12, a mantenedora interpõe o recurso, em síntese, afirmando que as adequações no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar foram efetivadas e foram providenciadas melhorias e adaptação nos ambientes da escola, inclusive com um ambiente para sala de multiuso e melhorias nos ambientes da cozinha. Informa que o objetivo da escola é o de proporcionar e favorecer o atendimento a crianças de dois a cinco anos.</p>
--	--

41	Em 07/08/12, o protocolado é encaminhado à Comissão de Supervisores,
42	para análise do recurso interposto pela mantenedora. A Comissão de
43	Supervisores compareceu na unidade educacional, em 14/09/12, e exara
44	Relatório, informando que a mantenedora realizou todas as solicitações,
45	concluindo que o Centro de Recreação Infantil Estrelinha do Saber apresenta as
46	condições necessárias para o atendimento à comunidade escolar ao qual se
47	propõe e emite parecer pelo deferimento do requerido. O protocolado foi
48	remetido para a SME/ATP em 23/10/12 e, em 31/10/12, é encaminhado para
49	este Colegiado pela Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento, que acolheu
50	o parecer da SME/AT. A SME/AT informa que o recurso se encontra instruído e
51	reúne as condições necessárias para prosseguimento.
52	Analísado pela CEB deste Conselho, houve a manifestação para que se
53	baixasse em diligência para atualizar a documentação, inclusive o Contrato de
54	Locação do Imóvel, que expirou em 09/11/12, manifestação da Comissão sobre
55	o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e juntada dos diplomas de duas
56	docentes, conforme apontado por SME/ATP como faltantes. Acolhida a diligência
57	pela Presidência deste Colegiado, em 05/11/12, o protocolado foi remetido para
58	a DRE Campo Limpo, visando o atendimento até 03/12/12.
59	Na data de 12/12/12, o expediente retornou a este Colegiado.
60	<b>2. Apreciação</b>
61	O presente protocolado trata de recurso contra o indeferimento de
62	autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Estrelinha do
63	Saber, CNPJ 100.486.718/0001/30, localizado na Rua Jorge Afonso, 186, Jardim
64	Mitsutani, Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, cujo despacho
65	denegatório foi publicado no DOC de 21/07/12.
66	Em 03/08/12, a mantenedora da unidade educacional protocola recurso
67	dirigido ao Conselho Municipal de Educação, portanto dentro do prazo legal,
68	alegando o cumprimento ao disposto na Deliberação CME nº 04/09 e
69	apresentando, como fato novo, a superação de todas as questões apontadas
70	pela Comissão de Supervisores, para o atendimento da faixa etária de dois a
71	cinco anos.
72	Em 17/10/12, a Comissão de Supervisores, após realizar nova vistoria na
73	escola em exame, aponta que a unidade educacional atendeu a todas as
74	exigências legais e apresenta as condições necessárias para o atendimento à
75	comunidade escolar ao qual se propõe.
76	Analísado o recurso, o mesmo foi baixado em diligência para
77	complementação de informações por parte da Comissão de Supervisores em
78	relação ao Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e retornado ao CME com
79	Contrato de locação e quadro atualizado de recursos humanos.
80	A Comissão de Supervisores informou que foram repassadas orientações à
81	mantenedora, corrigindo-se as incoerências do Projeto Pedagógico e do
82	Regimento Escolar, o quadro de recursos humanos foi atualizado e novo
83	contrato de locação foi acostado, com vigência para mais trinta e seis meses. A
84	Comissão reafirma que o Centro de Educação Infantil Estrelinha do Saber possui
85	as condições necessárias para seu funcionamento, estando em conformidade
86	com a legislação vigente. Reanalisado por SME/ATP, esta se manifesta no
87	sentido de que foi atendido ao disposto na legislação.
88	<b>II. CONCLUSÃO</b>
89	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
90	preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:
91	1– toma-se conhecimento do recurso interposto pelo Centro de Recreação
92	Infantil Estrelinha do Saber, CNPJ 100.486.718/0001/30, localizado na Rua

93 Jorge Afonso, 186, Jd Mitsutani, área de abrangência da Diretoria Regional de  
94 Educação Campo Limpo e autoriza-se o funcionamento em caráter provisório,  
95 por dois anos, contados a partir da publicação deste Parecer, para atender  
96 crianças de dois a cinco anos;  
97 2- a DRE Campo Limpo deverá adotar as providências subsequentes nos  
98 termos da Deliberação CME nº 04/09, realizando os encaminhamentos  
99 necessários para aprovar o Regimento Escolar e homologar o Projeto  
100 Pedagógico.

São Paulo, 15 de janeiro de 2013

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de janeiro de 2013.

---

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de fevereiro de 2013.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME